



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

GABINETE DO DEPUTADO GILBERTINHO

PROJETO DE LEI Nº 3.104 /2024.

AUTOR: DEP. GILBERTINHO

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES, CLÍNICAS E UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICAS E PRIVADAS, QUE FORNECEM MEDICAMENTOS, INFORMAREM QUANTO À PRESENÇA DE LACTOSE NA COMPOSIÇÃO DOS PRODUTOS OFERTADOS NO ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Todos os estabelecimentos hospitalares, clínicas e unidades de saúde públicas ou privadas do Estado da Paraíba, que dispensam medicamentos, deverão informar quanto à presença de lactose na composição do produto ofertado.

§1º A advertência deve ser impressa em materiais de divulgação, podendo ser através de panfletos, cartazes, dentre outros, sempre com caracteres destacados, nítidos e de fácil leitura.

§2º Os estabelecimentos sujeitos ao disposto nesta Lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação, para adotar as medidas necessárias ao seu cumprimento.

§3º Esta lei não se sobrepõe às normas e regulamentos da ANVISA, que é a responsável pela regulamentação das bulas de medicamentos e pela composição de produtos farmacêuticos, tendo como finalidade única informar os pacientes sobre a presença de lactose, visando à proteção dos que são sensíveis a este componente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Gilbertinho
Deputado Estadual – UNIÃO

JUSTIFICATIVA

A Intolerância à lactose é o nome que se dá à incapacidade parcial ou total de digerir o açúcar existente no leite e seus derivados. Ela ocorre quando o organismo não é capaz de produzir, ou produz em quantidade insuficiente, a enzima lactase, que decompõe a lactose, que é o açúcar do leite.

Os sintomas deste distúrbio digestivo variam de acordo com a maior ou menor quantidade de leite e derivados ingeridos, e costumam surgir minutos ou horas após a ingestão. As manifestações mais características são a distensão abdominal, cólicas, diarreia, flatulência, náuseas, dentre outros. Destaca-se que em crianças e bebês pode ocasionar perda de peso e crescimento mais lento.

Estima-se que, a cada 10 brasileiros, 7 tenha algum grau de intolerância à lactose, que nem sempre é diagnosticada. A maioria da população sofre com o tipo primário desta deficiência, que é caracterizada pela diminuição natural e progressiva na produção de lactase a partir da adolescência até o fim da vida.

Embora não seja de conhecimento geral, a lactose é frequentemente utilizada como excipiente (substância inativa) em medicações, inclusive pediátricas, podendo causar reações adversas em pacientes mais sensíveis, mesmo que a quantidade presente nos medicamentos seja pequena. O açúcar do leite é utilizado para tornar os medicamentos mais estáveis, uniformes, duráveis e palatáveis ao consumo, não possuindo poder terapêutico.

Tendo em vista que em torno de 70% da população brasileira sofre com algum grau de intolerância à lactose, este tema merece atenção do Poder Legislativo, como meio de garantir a saúde e bem-estar de todos os cidadãos.



Desta maneira, tornar obrigatório aos estabelecimentos hospitalares, clínicas e unidades de saúde públicas e privadas informar aos usuários quanto à presença de lactose na composição do produto que ofertam é importante para que os pacientes sensíveis não sofram as reações adversas da ingestão deste açúcar. Por essas razões, esta Signatária, gentilmente, conta com a aprovação dos(as) Nobres Pares.

Sala das Sessões, 05 novembro de 2024.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

Gilbertinho

Deputado Estadual – UNIÃO